



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 482 de 17 de Novembro de 1977.-

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA-CATARINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1978.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA público à quem interessar possa, que a Câmara Municipal votou e / eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município/ de Guarujá do Sul, para o exercício financeiro de 1978, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de cruzeiros), discriminados conforme os anexos, parte integrante da presente Lei.-

Art. 2º - A Receita se fará realizar medi ante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e, de Capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES:</u>		<u>Cr\$ 2.770.300,00</u>
11 - Receita tributária.....	Cr\$ 751.000,00	
12 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.000,00	
14 - Transferências correntes	Cr\$ 1.899.300,00	
15 - Receitas diversas.....	Cr\$ 118.000,00	

<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL:</u>		<u>Cr\$ 1.229.700,00</u>
22 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 200.000,00	
23 - Alienação de Bens M. Im.	Cr\$ 30.000,00	
25 - Transferências de Cap....	Cr\$ 999.700,00	

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 4.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros; Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</u>		
01 - Legislativa.....	Cr\$ 114.080,00	
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 793.700,00	
04 - Agricultura.....	Cr\$ 20.250,00	
05 - Comunicações.....	Cr\$ 58.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 46.740,00	
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 480.900,00	
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 125.366,00	
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 191.600,00	
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 57.800,00	
16 - Transportes.....	Cr\$ 1.411.564,00	

Sub- Total.....Cr\$ 3.300.000,00

Reserva de Contigência.....Cr\$ 700.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 4.000.000,00

II - POR PROGRAMAS:

01 - Processo Legislativo.....	Cr\$	114.080,00
07 - Administração.....	Cr\$	599.140,00
08 - Administração Financeira.....	Cr\$	467.264,00
18 - Promoção e Extensão Rural.....	Cr\$	20.250,00
22 - Telecomunicações.....	Cr\$	58.000,00
42 - Ensino de 1º Grau.....	Cr\$	367.000,00
43 - Ensino de 2º Grau.....	Cr\$	10.000,00
48 - Cultura.....	Cr\$	43.900,00
58 - Urbanismo.....	Cr\$	62.366,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	Cr\$	63.000,00
75 - Saúde.....	Cr\$	21.600,00
76 - Saneamento.....	Cr\$	170.000,00
81 - Assistência.....	Cr\$	7.800,00
84 - Programa de Formação do Patrim. Serv. Púb....	Cr\$	50.000,00
88 - Transportes Rodoviários.....	Cr\$	1.245.600,00
99 - Reserva de Contigência.....	Cr\$	700.000,00

TOTAL DA DESPESA..Cr\$4.000.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas correntes.....	Cr\$	2.661.361,25
Despesas de Capital.....	Cr\$	1.338.638,75

TOTAL DA DESPESA.Cr\$ 4.000.000,00

IV - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:PODER LEGISLATIVO:

01 - Câmara de Vereadores.....	Cr\$	114.080,00
--------------------------------	------	------------

PODER EXECUTIVO:

01 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	320.500,00
02 - Secretaria.....	Cr\$	98.400,00
03 - Junta de Serviço Militar.....	Cr\$	46.740,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO:

01 - Setor de Serviços Gerais.....	Cr\$	828.000,00
------------------------------------	------	------------

SERVIÇOS DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA:

01 - Setor de Agricultura e Agropecuária....	Cr\$	20.250,00
--	------	-----------

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - Setor de Ensino Primário.....	Cr\$	437.000,00
02 - Setor de Ensino 2º Grau.....	Cr\$	10.000,00
03 - Setor de Cultura.....	Cr\$	33.900,00

SERVIÇOS DA FAZENDA:

01 - Setor de Tributação e Fiscalização.....	Cr\$	104.300,00
02 - Setor de Contabilidade.....	Cr\$	197.000,00

SERVIÇOS DE SAÚDE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA S.C.

01 - Setor de Saúde e assistência Social.....	Cr\$	24.900,00
02 - Setor de Saneamento.....	Cr\$	170.000,00

SERVIÇOS DE OBRAS VIAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

01 - Setor Rodoviário Municipal.....	Cr\$	1.411.564,00
02 - Setor de Comunicações.....	Cr\$	58.000,00

SERVIÇOS URBANOS:

01 - Setor de Iluminação Pública.....	Cr\$	63.000,00
02 - Setor de Ruas e Praças.....	Cr\$	62.366,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 4.000.000,00

(cont.)



§ 1º - Fazem parte da presente Lei, os respectivos anexos, segundo a classificação da Despesa à nível de Funções, Programas, sub-programas, Projetos, e atividades alteráveis por Decreto do Poder Executivo.-

§ 2º - A discriminação dos recursos mencionados no presente Artigo, far-se-á de acôrdo com as tabelas explicativas // aprovadas e alteráveis, por Decreto do Poder Executivo.-

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

- a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda/Constitucional nº 1/69.-
- b) - Proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 60%(sessenta por cento) do Orçamento da // Despesa, nos termos do Artigo 7 da Lei Federal nº // 4.320, podendo utilizar para sua cobertura o produto de anulações e/ou reduções de dotações do Orçamento/ vigente, e mais os recursos previstos no Artigo 43º/ e seus §§ e ítems da mesma Lei Federal 4.320 de 17// de março de 1964, ficando igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a proceder por Decreto Executivo a abertura de créditos suplementares e respectivas anulações e/ou reduções assima mencionadas.-
- c) - Destinar através de Decreto Executivo Municipal, os/ recursos previstos na Reserva de Contigência, ítem// 2601 do Orçamento da Despesa, as diversas dotações orçamentárias que apresentarem deficiências no decorrer do Exercício, na forma estabelecida no Artigo 91 do Decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 900 de 29 / de setembro de 1969;-

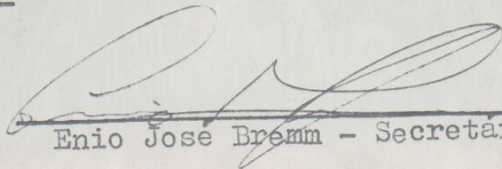
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 17 de Novembro de 1977.-

  
CLEMENTE-CONTE -

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada em data supra, nesta Secretaria.-

  
Enio Jose Bremm - Secretário.-